DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1068/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14942/2013
PROTOCOLO	: 1441328
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 527/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, SIMILARES E GENÉRICOS
CONTRATADA	: REGINA DE SOUZA VASCO - ME
VALOR INICIAL	: R$ 70.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, SIMILARES E GENÉRICOS – SUBSTITUTIVO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do substitutivo de Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 527/2012, emitida pelo Município de Inocência/MS em favor da parte acima indicada e submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 18 de agosto de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Substitutivo de Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 527/2012, emitida pelo Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por autorização do seu

Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.959.161-20, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Regina de Souza Vasco - ME , CNPJ/MF nº 10.488.677/0001-39, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas